



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU - CNPJ 17.420.047/0001-07**

**COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO 03**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 – ESCLARECIMENTOS**

**Objeto: “Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de gerenciamento de manutenção de veículos automotores, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com ou sem utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de estabelecimento, nos termos da legislação vigente, conforme especificação técnica, incluindo os serviços, mão de obra, peças e insumos, necessárias à manutenção de veículos automotores, para atender as necessidades do CONSAMU pelo período de 12 (doze) meses”, por intermédio da Pregoeira, transcreve e esclarece as dúvidas de licitantes, à saber:**

**01. Pergunta:** *Sobre o item 9.2, prazos de garantia - informamos que a empresa gerenciadora é a intermediadora entre cliente e fornecedor, sendo do estabelecimento credenciado a responsabilidade por determinar o prazo de garantia dos seus serviços e ou produtos, bem como são responsáveis pelos seus serviços, sendo obrigados a obedecer ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, estando abertos para ofertas de prazos acima do previsto na Legislação Brasileira. Entendemos que esta é a forma correta e que assim estaremos atendendo às necessidades do órgão. Estamos corretos?*

**RESPOSTA:** Sim. No entanto destacamos que a garantia das peças e serviços deverá ser dada pela rede credenciada de acordo com previsto nas alíneas do item 9.2 do Anexo I – Termo de Referência, porém, compete a Gerenciadora a procedência e qualidade de seus fornecedores, uma vez que o contrato supõe a parceria da empresa de gerenciamento com as redes credenciadas, mas cabe a ela, como CONTRATADA, garantir a CONTRATANTE o atendimento dos requisitos estabelecidos para a prestação dos serviços.

Cascavel/PR, 02 de agosto de 2018.

**Cristiane Rosa Ribeiro  
Pregoeira**